

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GRAVAÇÃO EM INSTRUMENTAIS
CIRÚRGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
DOCTORMED MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.**

Processo: 185/15 – HUGO 2

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, n°. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS n°. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ n°. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DOCTORMED MÉDICO - HOSPITALAR LTDA**, nome fantasia **DOCTORMED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.984.590/0001-10, com endereço na Rua R-17, n°. 437, Setor Oeste, CEP 74125-170, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante, ao final identificada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de gravação em instrumentais cirúrgicos, pelo processo eletrolítico.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A gravação por meio eletrolítico obedecerá o padrão de fonte tamanho 10, contendo a logomarca do HUGO 2 e/ou número de patrimônio com até 8 dígitos.

Parágrafo Primeiro – As peças já utilizadas anteriormente, enviadas para gravação, terão sua superfície preparada com a retirada de marcações existentes, quando se fizer necessário.

Parágrafo Segundo - A gravação será realizada em **até 20 (vinte) dias úteis**, contados da entrega dos instrumentais.

wor

[Handwritten signature]

1/5



Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de gravação, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) encaminhar os instrumentais para gravação com informações claras e precisas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços de gravação na forma estabelecida na proposta de preços, parte integrante deste contrato;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) cumprir e fazer cumprir com os prazos de retirada e entrega de materiais a serem gravados.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos serviços contratados será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

wor



Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na primeira sexta-feira do mês subsequente à apresentação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ
SANTANDER	* 4351	13002147-9	06.984.590/0001-10

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por período iguais e sucessivos, na ausência de denúncia.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou

wor

Handwritten signature

3/5

renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 27 de maio de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

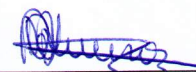


Luci-Andrea Rueda
Administradora / DOCTORMED
173.297.738-08

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Item	Descrição dos Serviços - HUGO 2	Valor Unitário R\$
1	Gravação Eletrolítica (até 08 dígitos, fonte 10).	2,50
2	Preparação da Superfície de cada peça a ser gravada, com a retirada de marcações porventura existentes.	2,50

Fonte: Processo Administrativo HUGO 2 de n°. 185/15.

* P.S: Com referência à cláusula Sexta deste contrato, eu, Luci Andréia Rueda, declaro que o número correto da Agência bancária é 4531.

Goiânia, 27/05/2015

Luci Rueda

wor

5/5

